Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 888/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16205/2016
PROTOCOLO	: 1716024
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LEILA CARDOSO MACHADO
VALOR	: R$ 6.394.929,40
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal enseja ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 114/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.59/2016, realizado pelo Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Educação, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à ata de registro fora do prazo previsto, com aplicação de multa à Sra. Leila Cardoso Machado, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos, concedendo-lhe O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 114/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 59/2016, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, visando ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, no valor de R$ 6.394.929,40 (seis milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado pela *empresa de pequeno porte R.C. Nutry Alimentação Ltda.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a ata de registro de preço atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes à Ata de Registro foram enviados fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-15558/2017 - *f.933/936*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PARECER PAR - 4ª PRC – 21494/2017 – *f.937/938*).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 114/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 59/2016, realizada pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, previsão orçamentária, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Ata de Registro de Preços n. 59/2016 (*f. 842/854 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 27/10/2016 (*f.915/316*).

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 114/2016 - e a Ata de Registro de Preços n. 59/2016, foram realizados de acordo com a lei 10.520/02, Decreto n. 073/2009 e lei 8.666/93, porém os documentos referentes à ata de registro foram remetidos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 114/2016 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n.59/2016, realizado pelo Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da lei 10.520/02, Decreto n. 073/2009 e lei 8.666/93, *com ressalva pela remessa do documentos referentes à ata de registro fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 2.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex–Secretária Municipal – ***Leila Cardoso Machado,*** inscrito no CPF n. 528.239.201-10, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 114/2016 - e da formalização da Ata de Registro de Preços n.59/2016, com ressalva e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de novembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-KBV/ARP